

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

NUP Nº: 64574.009705/2020-22 – HCE (160322)

PREGÃO ELETRÔNICO: 62/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2020

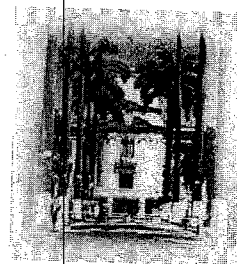
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

VOLUME: 03

TERMO DE REFERÊNCIA: 67/2020 - HCE

REQUISITANTE: REQUISIÇÃO Nº 25/2019 – DE 19 DE MARÇO DE 2020 – DO CHEFE DO LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BIOQUÍMICA) PARA O LAC DO HCE.






MINISTÉRIO DA DEFESA
CML - 1ªRM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR-1769)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020

Aos 26 dias do mês de abril de 2021, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, no Hospital Central do Exército, procedo a abertura deste volume nº 03 do processo autuado sob o nº 67/2020 - HCE, que trata de Aquisição de Material de Consumo (Bioquímica) para o LAC do HCE, com início na folha de nº 401 á _____.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2021.

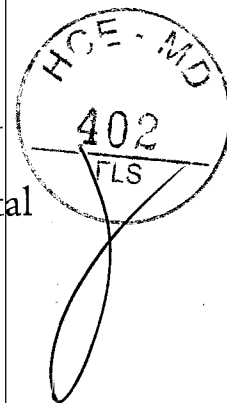


MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR - TC
Chefe da Seção de Licitações do HCE

401



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/06/2021

FGTS Validade: 15/03/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 20/08/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/04/2021

Receita Municipal Validade: 10/08/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

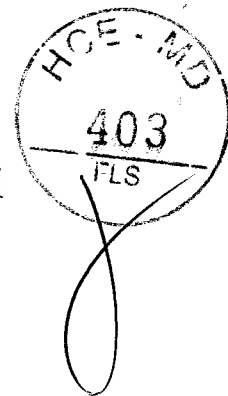
Emitido em: 25/02/2021 13:41

CPF: 117.689.187-16 Nome: CAMILA MACIEL PAIVA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

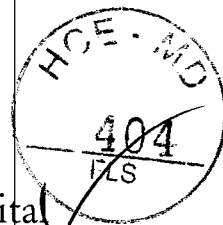
Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	8400	30/04/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 254446 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS
Data Aplicação: 11/07/2011 Valor da Multa: R\$ 276,00
Número do Processo: 25387000057201111 Número do Contrato: 518/2010-67 A
Descrição/Justificativa: Com fundamento no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, e item 8 do anexo II da portaria MPOG nº 306/2001 comunico que foi aplicada a empresa a penalidade de multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho 2010NE900626, decorrente do atraso de 20 (vinte) dias do fornecimento referente a O.F. nº 13.733, de acordo com solicitação do fiscal do Contrato

Ocorrência 2:

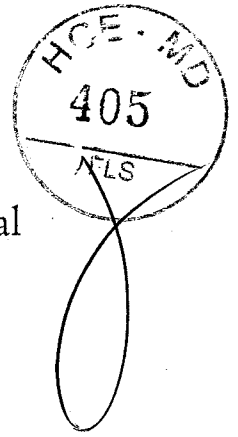
Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 153057 - HOSPITAL UNIVERSIT.ANTONIO PEDRO DA UFF/RJ
Número do Processo: 230690778830812
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS DO EDITAL DE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2008, DEIXANDO DE PRESTAR ASSISTENCIA TÉCNICA NO EQUIPAMENTO E FORNECER PARCIALMENTE O EMPENHO.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar



Dados do Fornecedor

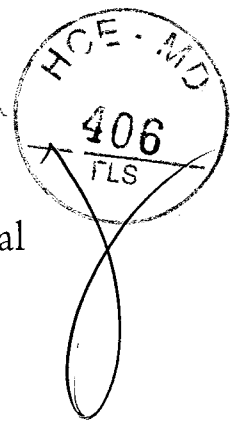
CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor



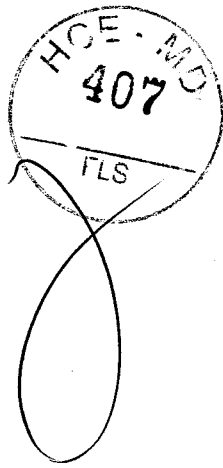
Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 011.000.667-48 Participação Societária: 50,00%
Nome: CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
Carteira de Identidade: 08039796-1 Órgão Expedidor: DETRAN-RJ
Data de Expedição: 11/02/2008 Data de Nascimento: 07/06/1970
Filiação Materna: MARIA LUCIA RAMOS MAGIOLI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 771.537.157-20
Nome: NADIA CRISTINA CAMPOS MAGIOLI
Carteira de Identidade: 063521926 Órgão Expedidor: DETRAN RJ
Data de Expedição: 14/10/2016

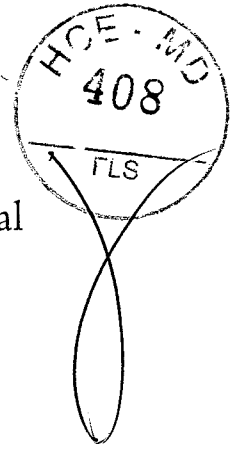
CEP: 22.745-270
Endereço: RUA ARAGUAIA, 994 - BLOCO 01 APTO 103 - FREGUESIA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24240888
E-mail: adebline@globo.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador



Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.624.285/0001-92 DUNS®: 908737286
Razão Social: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: ADEB LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

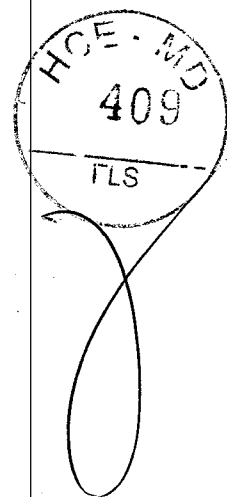
Dados do Sócio/Administrador

CPF: 771.537.157-20 Participação Societária: 50,00%
Nome: NADIA CRISTINA CAMPOS MAGIOLI
Carteira de Identidade: 06352192-6 Órgão Expedidor: IFP
Data de Expedição: 12/12/1997 Data de Nascimento: 14/09/1962
Filiação Materna: EUNICE LOROSA CAMPOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 011.000.667-48
Nome: CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
Carteira de Identidade: 080397961 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 14/10/2016

CEP: 22.745-270
Endereço: RUA ARAGUAIA, 994 - BLOCO 01 APTO 103 - FREGUESIA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24240888
E-mail: adebline@globo.com



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAUDIO RAMOS MAGIOLI**

CPF/CNPJ: **011.000.667-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

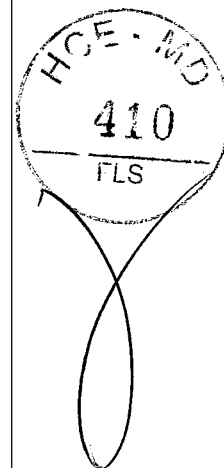
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:46:30 do dia 25/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZOLB250221134630

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NADIA CRISTINA CAMPOS MAGIOLI**

CPF/CNPJ: **771.537.157-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

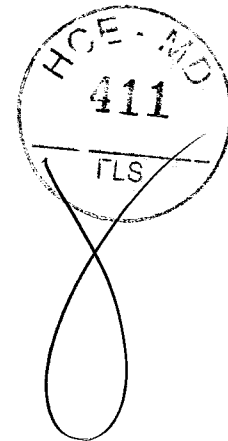
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:47:41 do dia 25/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XIJU250221134741

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.624.285/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:03 do dia 25/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

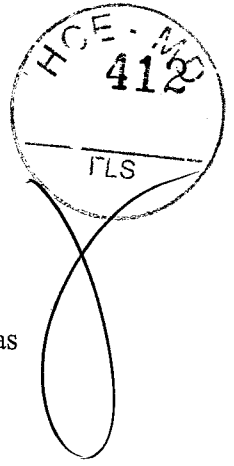
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WHRP250221134803

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2021 14:04:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **04.624.285/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

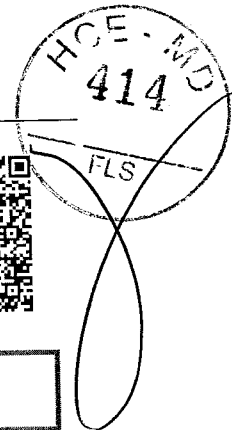




Secretaria Municipal de Saúde.

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Nº 09/97/049208/2020

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Inscrição Municipal: 3021386

CNPJ: 04.624.285/0001-92

Razão Social: ADEB LINE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP

Endereço: ETR RODRIGUES CALDAS, 299 SAL 208 - TAQUARA, CEP: 22713-372, Rio de Janeiro - RJ

Atividades

243256 - REPARACAO DE APARELHOS E EQUIP MEDICO E HOSPITALAR

352080 - APAR EQUIP P/USO MEDICO ODONT E HOSPITALAR -COM ATAC

Distribuir produtos para a saúde. Importar produtos para a saúde

216062 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/USO MED E HOSTPITALAR

Complexidade: **Pequena**

Risco: **Alto**

Concessão: **01/05/2020**

Vigência: **30/04/2021**

Situação: **Ativa**

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

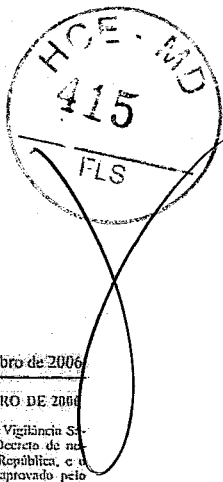
A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.

Protocolo eletrônico nº 09/97/049208/2020

Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo

Emitido no dia 24/03/2020 às 16:52 (data e hora de Brasília).

Este documento pode ser validado através do site
<http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode



PROCESSO: 23351-48542/2006-47
 ENDEREÇO: R. CORONEL JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, N. 46, LI. 02, TERREO
 BAIRRO: LIBERLATA CEP: 41570160 - CURTUMBÁ/PR
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: GIANI - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
 CNPJ: 07.433.281/0001-21
 PROCESSO: 23351-48766/2006-02
 ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, N. 2527
 BAIRRO: JARDIM PALLISTA CEP: 19023450 - PRESIDENTE PRUDENTES/SP
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: MARIA APARECIDA CASCARDINO DA SILVA ME
 CNPJ: 08.339.567/0001-07
 PROCESSO: 23351-48531/2006-15
 ENDEREÇO: AV. RUDGE, N. 898
 BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 01134000 - SÃO PAULO/SP
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: MARISFARM - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
 CNPJ: 08.198.314/0001-52
 PROCESSO: 23351-47276/2006-66
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, N. 1344, SALA 05
 BAIRRO: CENTRO CEP: 76503400 - FAÇODEIRA DO SUL/RS
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: REGIVALDA DANZAN DA SILVA - ME
 CNPJ: 07.750.012/0001-82
 PROCESSO: 23351-48672/2006-17
 ENDEREÇO: AV. CAIO DE ALMEIDA PRAIO, N. 35
 BAIRRO: VILA NOVA UNIÃO CEP: 68072130 - SÃO PAULO/SP
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: SUPERMERCADO MATRIZ LTDA ME
 CNPJ: 07.065.470/0001-82
 PROCESSO: 23351-46748/2006-33
 ENDEREÇO: AVENIDA MARIANA AMALIA, N. 281, PRENTE E FUNDOS
 BAIRRO: MATRIZ CEP: 55602010 - VITORIA DE SANTO ANTAO/PE
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 EMPRESA: TOLEDO MUNICÍPIO
 CNPJ: 16.285.906/0001-58
 PROCESSO: 23351-25285/2006-05
 ENDEREÇO: RUA RAMUNDO LEONARDI, N. 1586
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85900000 - TOLEDO/PR
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
 EMPRESA: TOP MED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 CNPJ: 05.780.395/0001-06
 PROCESSO: 23351-46762/2006-19
 ENDEREÇO: ALAMEDA GENOVA, N. 138, CASA
 BAIRRO: PITUBA CEP: 41830470 - SALVADOR/BA
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
 EMPRESA: ZACARIAS JOSÉ LINO
 CNPJ: 02.778.116/0001-40
 PROCESSO: 23351-46883/2006-44
 ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N. 150
 BAIRRO: CENTRO CEP: 38170000 - PEDRINOPOLIS/MG
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação cópia da Licença Sanitária.
 Tabela de Empresas: 16

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nº 3.029, de 30 de junho de 2003, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRECU RAPOSO DE MELLO

Tabela de Empresas: 6

ANEXO

EMPRESA: ARESTOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA-EMP
 CNPJ: 06.025.836/0001-37
 PROCESSO: 23351-48642/2006-93 AUTORIZAÇÃO: 2.04375.9
 ENDEREÇO: RUA DAS OLARIAS, Nº 337
 BAIRRO: CANINDE CEP: 03030020 - SÃO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPALMAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACTIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: BRILHO ATIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
 CNPJ: 05.662.238/0001-44
 PROCESSO: 25023.170670/2006-59 AUTORIZAÇÃO: 2.04374.5
 ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT - FUNDOS, Nº 1815
 BAIRRO: NOVO AEROPORTO CEP: 86039999 - LONDRINA/PR
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 00.142.916/0001-86
 PROCESSO: 23351-48737/2006-71 AUTORIZAÇÃO: 2.04373.8
 ENDEREÇO: RUA GAMA CERQUEIRA, Nº 331
 BAIRRO: CAMBUI CEP: 01539010 - SÃO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: GLITTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 52.684.982/0001-51
 PROCESSO: 23351-421608/2006-10 AUTORIZAÇÃO: 2.04376.6
 ENDEREÇO: ESTRADA DA ALDEIA, Nº 1671
 BAIRRO: JARDIM MARILU CEP: 06043040 - CARAPICUBA/SP
 ATIVIDADE/CLASSE: FABRICAR: COSMÉTICOS
 EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
 CNPJ: 45.453.214/0001-51
 PROCESSO: 23351-473076/2006-88 AUTORIZAÇÃO: 2.04372.1
 ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, BLOCO 12 - LOJA 107 - Nº 280
 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA & CIA LTDA
 CNPJ: 00.219.502/0001-70
 PROCESSO: 25023.170664/2006-00 AUTORIZAÇÃO: 2.04371.4
 ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 714
 BAIRRO: CENTRO CEP: 86010410 - LONDRINA/PR
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nº 3.029, de 30 de junho de 2003, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRECU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 DIRETORIA COLEGIADA
 PRODUTOS PARA SAÚDE - ALTERAÇÃO NA AFE

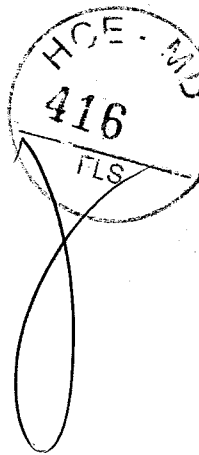
EMPRESA: ACÚSTICA ORLANDI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA
 CNPJ: 02.956.189/0001-16
 PROCESSO: 23351-065861/0242- AUTORIZAÇÃO: 8.01008.1
 RP TECNICO: SILVANA PURGATO LOPES DA SILVA
 RP LEGAL: JOSÉ APARECIDO ORLANDI
 ENDEREÇO: RUA VILMA BERGAMO ABO ARRAGE, 2-29
 BAIRRO: VILA REGINA CEP: 17012640 - BAURUS/SP
 ATIVIDADE/CLASSE: FABRICAR: CORRELATO
 EMPRESA: ADEB LINE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICIS LTDA
 CNPJ: 04.624.285/0001-92
 PROCESSO: 23351-026828/2003-50 AUTORIZAÇÃO: 8.03477X0026 (8.01651.1)
 RP TECNICO: MICHELE AZIZ DE ALMEIDA SANTOS
 RP LEGAL: NADIA CRISTINA CAMPOS MAGGIOLI
 ENDEREÇO: ESTRADA RODRIGUES CALDAS 890/208
 BAIRRO: TAQUARA CEP: 22713370 - RIO DE JANEIRO/RJ
 ATIVIDADE/CLASSE: DISTRIBUIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 CNPJ: 05.356.421/0001-75
 PROCESSO: 25002.00063/0204-71 AUTORIZAÇÃO: 8.029323/11/02 (8.02151.1)
 RP TECNICO: ANDREA SOUTO COUTINHO
 RP LEGAL: ALLAN ESPINDOLA DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA VIANÓPOLIS 147/FUNDOS
 BAIRRO: COBILÂNDIA CEP: 29111250 - VILA VELHAS/ES
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: BLASMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA
 CNPJ: 01.774.305/0001-76
 PROCESSO: 23019.002800/0152- AUTORIZAÇÃO: 8.00627.4
 RP TECNICO: GILSANDRO JOSÉ BARBOZA DA SILVA
 RP LEGAL: DOUGLAS DE AZEVEDO MENDES
 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 1341, SALA 34
 BAIRRO: CANDEIAS CEP: 34420050 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: CLOMEX COMERCIAL IMPORTADORA & LOGÍSTICA EM MERCADO EXTERIOR LTDA
 CNPJ: 06.615.547/0001-57
 PROCESSO: 23351-043172/2003-70 AUTORIZAÇÃO: 7.042350/0459 (8.0487.7)
 RP TECNICO: AUREA SCARDIA SAUDE CAVALCANTI
 RP LEGAL: TARCISIO GIESEN MUNES
 ENDEREÇO: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42 - SALAS 1607/1608
 BAIRRO: CENTRO CEP: 29010001 - VITÓRIAS/ES
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: CIBURGICA UNIVERSAL LTDA
 CNPJ: 53.011.250/0001-93



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Laboratório Central

Telefone: 2291-3131 ramal: 3218
2233-9499



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, nos exatos termos e sob as penas da Lei Nº 8.666/93, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 04.624.285/0001-92, possui aptidão e experiência para desempenho de atividade de fornecimento de material e equipamento laboratorial, nas características, quantidades e prazos, objeto do processo licitatório em pauta.

Processo: Pregão Nº 01/2018 - IBEx

Item	Especificação
48	Tira de análise química de urina para aparelho automatizado (iChem VELOCITY Urine Chemistry STRIPS Frasco com 100 Tiras Reg. MS #1003312946, iQ Lamina 2 x 7 L Reg. MS #v10033120937, iQ Calibrator Pack 4 x 125 mL Reg. MS #10033120942, iChem VELOCITY CalCheck Kit 10 x 10 mL conjunto de reagentes e frascos com 5 tiras Reg. MS # 10033120957, Iris System Cleanser Pack 4 x 425 mL Reg. MS #10033120935, iChem VELOCITY Wash Solution 2 x 7 L Reg. MS # 10033120938, IRISpec CA/CB/CC 9 x 100 mL Reg. MS #10033120952, iQ Control/Focus Set 4 x 125 mL Reg. MS #10033120941, Iris Diluent Pack 4 x 475 mL Reg. MS #10033120940, Silica)

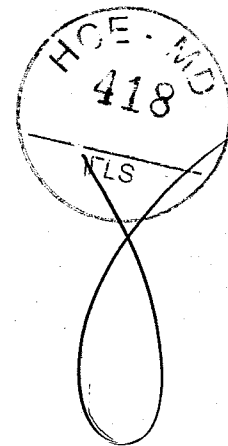
Equipamentos Modelo Ichem velocity reg. MS #10033129046 e Iq 200 reg. MS # 10033120945.

Data: 16 de março de 2018.

Edmundo José Portella
Chefe do Serviço de Laboratório Central
CPF: 352.463.247-53
Matrícula: 0.627.758

Laboratório Central

Telefone: 2291-3131 ramal: 3218
2233-9499



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

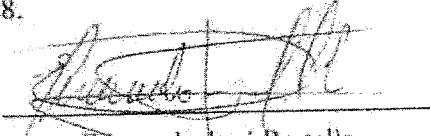
DECLARO, nos exatos termos e sob as penas da Lei Nº 8.666/93, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 04.624.285/0001-92, possui aptidão e experiência para desempenho de atividade de fornecimento de material e equipamento laboratorial, nas características, quantidades e prazos, objeto do processo licitatório em pauta.

Processo: Pregão Nº 01/2018 - IBEx

Item	Especificação
48	Tira de análise química de urina para aparelho automatizado (iChem VELOCITY Urine Chemistry STRIPS Frasco com 100 Tiras Reg. MS #1003312946, iQ Lamina 2 x 7 L Reg. MS #v10033120937, iQ Calibrator Pack 4 x 125 mL Reg. MS #10033120942, iChem VELOCITY CalCheck Kit 10 x 10 mL conjunto de reagentes e frascos com 5 tiras Reg. MS # 10033120957, Iris System Cleanser Pack 4 x 425 mL Reg. MS #10033120935, iChem VELOCITY Wash Solution 2 x 7 L Reg. MS # 10033120938, IRISpec CA/CB/CC 9 x 100 mL Reg. MS #10033120952, iQ Control/Focus Set 4 x 125 mL Reg. MS #10033120941, Iris Diluent Pack 4 x 475 mL Reg. MS #10033120940, Silica)

Equipamentos Modelo Ichem velocity reg. MS #10033129046 e Iq 200 reg. MS # 10033120945.

Data: 16 de março de 2018.

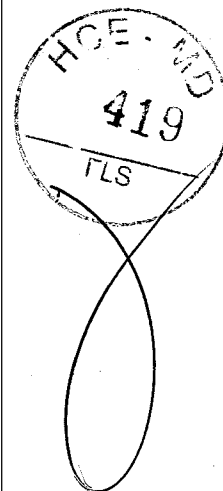

Edmundo José Portella
Chefe do Serviço de Laboratório Central
CPF: 352.463.247-53
Matricula: 0.627.758



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua César Zama, 185 Lins
20725-090 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 00.394.502/0148-70




ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a Empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ n.º 04.624.285/0001-92 estabelecida à Estrada Rodrigues Caldas, 299 sala 208 – Taquara – Rio de Janeiro é habitual fornecedora de reagentes para laboratório acompanhados de equipamentos totalmente automatizados modelos Access II e Unicel – marca Beckman Coulter – metodologia quimiluminescência a este ATESTANTE, conforme descrição abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	DATA
7	Toxoplasmose IgM	Teste	1200	09/10/2013
8	Toxoplasmose IgG	Teste	1200	09/10/2013
9	Rubéola IgM	Teste	1200	09/10/2013
10	Rubéola IgG	Teste	1200	09/10/2013
14	HIV 1/2	Teste	10500	09/10/2013
15	Ferritina	Teste	9600	09/10/2013
16	T3 total	Teste	9600	09/10/2013
17	T4 total	Teste	5200	09/10/2013
18	T4 livre	Teste	62600	09/10/2013
19	TSH	Teste	73200	09/10/2013
20	PSA livre	Teste	5200	09/10/2013
21	PSA total	Teste	26200	09/10/2013
24	CA 125	Teste	1800	09/10/2013
25	CA 19.9	Teste	2300	09/10/2013
26	CA 15.3	Teste	1900	09/10/2013
29	Troponina I	Teste	23000	09/10/2013
31	CKMB-massa	Teste	23000	09/10/2013
34	Vitamina B12	Teste	16000	09/10/2013
35	Ácido Fólico	Teste	11900	09/10/2013
36	PTH	Teste	4400	09/10/2013
39	Anti TPO	Teste	6900	09/10/2013
40	Anti Tireoglobulina	Teste	2000	09/10/2013
41	Anti HCV	Teste	1200	09/10/2013

Sendo que até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de janeiro de 2014

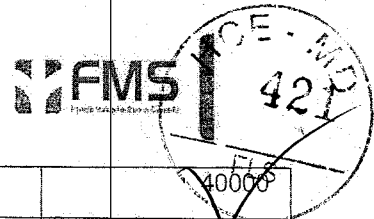

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA CHAVES
CF(S) Farmacêutico-Bioquímico
CRF-RJ 5043 CPF 072182168-54
Tel.: 2599-5599

Por solicitação da parte interessada atesto(amos) nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de Qualificação Técnica, que a Empresa Adeb Line Comércio de Produtos Médicos LTDA, CNPJ 04.624.285/0001-92 estabelecida à Estrada Rodrigues Caldas, 299 sala 208 – Taquara – Rio de Janeiro é habitual fornecedora de reagentes para laboratório acompanhado de equipamento automatizado modelo Analisador Bioquímico Modelo AU 680 – marca Beckman Coulter – a este Atestante, conforme descrição abaixo:

REAGENTE	QUANT.
Ácido Úrico - URIC ACID	24000
Amilase – Alpha – Amylase	9000
Albumina – Albumin	5000
Bilirrubina Total – Total bilirubin	20000
Bilirrubina Direta – Direct Bilirubin	20000
Cálcio – Calcium arsenazo	28000
Cl-Cloro - Ise buffer solution, ISE Mid Standard Solution, ISE Reference Solution	3000
Colesterol Total – Cholesterol	41000
HDL-Colesterol Direto – Lipoproteína de alta densidade (HDL) – HDL-Colesterol	34000
CKMB – CK MB	20000
CK Total – CK (NAC) C Creatinina fosfotransferase (CPK)	22000
Creatinina –Creatinine	120000
LDH – Lactate dehydrogenase	2300
Ferro – Iron	5000
Fosfatase Alcalina – (FAL ou ALP) – ALP	11000
Fósforo – Inorganic phosphorous	30000
Gama-GT – Gama – glutamyltransferase (GGT)	11000
Glicose – Glucose	120000
Magnésio – Magnesium	42000
Lipase	9000
K-Potássio - Ise buffer solution, ISE Mid Standard Solution, ISE Reference Solution	3000
Proteínas Totais –Total protein	30000
Na-Sódio – Ise buffer solution, ISE Mid Standard Solution, ISE Reference Solution	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 LABORATÓRIO REGIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



TGO/AST – Transaminase glutamica oxalacética (TGO ou AST)	40000
TGP/ALT	40000
Triglicerídeos – Triglyceride	40000
Uréia – urea/urea nitrogen	120000
Proteínas Totais na Urina – Urinary/CSF Protein	2000
PCR-Proteína C Reativa – CRP Latex	33000
ASO	1000
FR - Fator reumatóide	1000
Microalbuminúria	1000

Responsável Técnico : Urbano do Vale Coelho Junior

Título Profissional: Técnico em Eletrônica

Responsável Técnico : Luciano de Souza França

Título Profissional: Técnico em Eletrônica

Responsável Científico : Rosana Luzia Santana de C Felício dos Santos

Título Profissional: Assessora Científica

Responsável Técnico : Simão Alves Filho

Título Profissional: Engenheiro

Responsável Técnico : Rosângela Lofredo

Título Profissional: Assessora Científica

Responsável Técnico : Patrícia Marques

Título Profissional: Assessora Científica

Atestamos , ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Campos dos Goytacazes, 03 agosto 2016

Fundação Municipal de Saúde
 CNPJ 31.506.306/0001-48



Maurício Carvalho Piraciaba
 Diretor do Laboratório Regional
 Matr 33.044 CRF-RJ 12.715

13º Ofício
 Rua: Sr. Alberto Torres, 201 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28045-961
 Telefones: (22) 2722-3200 / (22) 2722-3700

STENO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO
 TABELÃO
 Nº 085624
 Nº 00152573

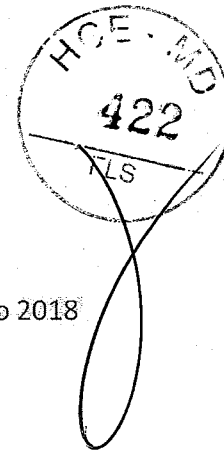
REQUERIDO POR: REVELANDA A FERRAZ DE: MAURÍCIO CARVALHO PIRACIABA

EM: 03/08/2016
 LOCAL: 1,68 TONEL. 4,43 EN TESTE DA VERONDE.

CONF. POR: hpk
 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 DE AGOSTO DE 2016

EMPREGADO DA: FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE
 LOCAL: LABORATÓRIO REGIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Carregado em: https://www3.rrj.rj.gov.br/rrj/legislacao



Campos dos Goytacazes, 23 agosto 2018

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada ATESTO nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a Empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 04.624.285/0001-92 estabelecida à Estrada Rodrigues Caldas, 299 sala 208 – Taquara – Rio de Janeiro é habitual fornecedora de reagentes para laboratório acompanhado de equipamento automatizado da marca Beckman Coulter a este ATESTANTE, conforme descrição abaixo:

Linha Hematológica – Equipamento LH 750 (Reagentes para hemograma completo: LH SERIES DILUENTE, LH SERIES PAK, LYSES, COULTER CLENZ, LATRON CONTROL, LATRON PRIMER, 5C CONTROL)
Compra mensal: 4.000 exames

Linha Microbiológica – Equipamento Modelo Sistema AutoScan (Painéis NC66 / PC41)
Compra mensal: 100 painéis

Linha Bioquímica – Equipamento Modelo Analisador Bioquímico AU 680
Compra mensal: ÁCIDO ÚRICO – ALBUMINA – ALT – AMILASE – AST – BILIRRUBINA DIRETA – BILIRRUBINA TOTAL – CÁLCIO – COLESTEROL TOTAL – CK – CKMB – CREATININA – FOSFATASE ALCALINA – FÓSFORO INORGÂNICO – GGT – GLICOSE – HDL COLESTEROL – FERRO – LDH – LIPASE – MAGNÉSIO – PROTEÍNA TOTAL – PROTEÍNA URINÁRIA – TRIGLICERÍDEOS – UIBC – URÉIA – PCR.

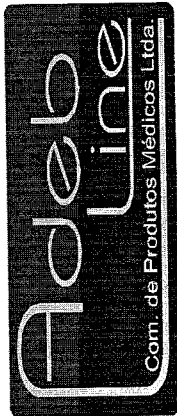
Declaramos que no atendimento da Empresa Adeb Line, sempre foi cumprido o que exige o contrato e que a reprodutibilidade dos reagentes sempre foi de excelência nos seus testes de controle de qualidade.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

28.963.981/0001-91
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CAMPOS
Av. Pelinca, nº 115
Centro - CEP 28.030-480
Campos dos Goytacazes-RJ


Maurício Carvalho Piraciaba
Diretor Administrativo

Maurício Carvalho Piraciaba
Diretor Administrativo
06410123-1 DIC
784.708.207-10
(22) 2726 – 6550



Anexo IV

PROPOSTA DE PREÇOS

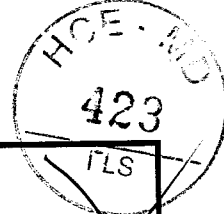
AO
 Ministério da Defesa
 Hospital Central do Exército
 Rua Francisco Manuel, 126 – Triagem
 Rio de Janeiro – TJ

PREGÃO 62/2020 DATA 18/12/2020

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços para eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) para CAF do HCE, pelo preço global de R\$ 604.487,30 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do Material	Apresentação	Registro ANVISA	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ácido úrico	R1: 4 x 12 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120712	Teste	Beckman Coulter	3.900	R\$ 1,12	R\$ 4.368,00
2	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Albumina	R1: 4 x 29 mL	10033120668	Teste	Beckman Coulter	20.000	R\$ 1,13	R\$ 22.600,00
3	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Amitilase	R1: 4 x 10 mL	10033120673	Teste	Beckman Coulter	6.000	R\$ 2,04	R\$ 12.240,00
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Bilirrubina direta	R1 DBILC: 4 x 6 mL / R1 DBILB: 4 x 6 mL	10033120764	Teste	Beckman Coulter	8.400	R\$ 1,03	R\$ 8.652,00
5	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Bilirrubina total	R1 (TBILC) 4 x 15 mL / R1 (TBILB) 4 x 15 mL	10033120693	Teste	Beckman Coulter	8.400	R\$ 1,06	R\$ 8.904,00
6	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Cálcio	R1: 4 x 15 mL	10033120670	Teste	Beckman Coulter	14.400	R\$ 1,20	R\$ 17.280,00
7	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Carbamazepina	R1: 2 x 16mL Buffer; R2: 2 x 16mL Buffer, R1 Lyo x 2, R2 Lyo x 2	10033120804	Teste	Beckman Coulter	300	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00



Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849

CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ



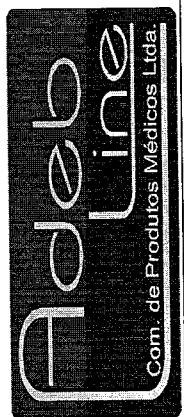
8	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Cloretos , método POTENCIOMETRIA, APRESENTAÇÃO TESTE	10033120711 10033120722 10033120723 10033120709 10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	4 x 2,000 mL	Teste	Beckman Coulter	10.750	R\$ 0,96	R\$ 10.320,00
9	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Colesterol total	10033120718	R1: 4 x 22,5 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 1,05	R\$ 3.780,00
10	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Creatinofosfoquinase (cpk)	10033120762	Kit contendo: R1-1: 4 x 22 mL / R1-2: 4 x 4 mL / R2: 4 x 6 mL	Teste	Beckman Coulter	3.900	R\$ 1,42	R\$ 5.538,00
11	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ck-mb	10033120713	R1 4 X 30 mL / R2 4 x 10 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 3,65	R\$ 13.140,00
12	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Creatinina	10033120739	R1: 4 x 51 mL / R2: 4 x 51 mL	Teste	Beckman Coulter	31.200	R\$ 1,18	R\$ 36.816,00
13	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ferro	10033120698	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	3.000	R\$ 1,43	R\$ 4.290,00
14	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Fostataase alcalina	10033120671	R1: 4 x 12 mL / R2: 4 x 12 mL	Teste	Beckman Coulter	7.200	R\$ 1,15	R\$ 8.280,00
15	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Fósforo	10033120696	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	9.300	R\$ 1,16	R\$ 10.788,00
16	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Gama glutamíil transferase (GGT)	10033120717	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	7.000	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
17	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Glicose	10033120690	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 12,5 mL	Teste	Beckman Coulter	19.500	R\$ 1,04	R\$ 20.280,00
18	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Hdl-Colesterol	10033120708	R1 4 X 30 mL / R2 4 x 10 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00

Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CEP: 22713-370 - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 04.624.285/0001-92 - Inscr. Est. 77.227.849

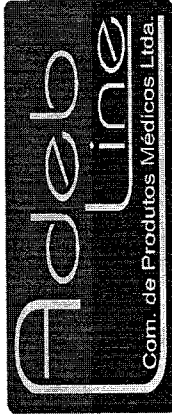


19	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Hemoglobina glicosilada, método: imunoturbidimetria, apresentação: teste	2 x 34,5 mL Hb R1b / 2 x 37,5 mL HbA1c R1 / 2 x 7,5 mL HbA1c R2 / 5 x 2 mL CAL 2-6	10033120912	Teste	Beckman Coulter	1800	R\$ 7,22	R\$ 12.996,00
20	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lactato	R1 Tampão: 4 x 10 mL / R1 liofilizado: 4 frascos	10033120715	Teste	Beckman Coulter	14.400	R\$ 3,12	R\$ 44.928,00
21	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Desidrogenase láctica (LDH)	R1: 4 x 40 mL / R2: 4 x 20 mL	10033120738	Teste	Beckman Coulter	4.750	R\$ 1,43	R\$ 6.792,50
22	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lipase	4 frascos de 30 mL de tampão R1, 4 frascos de R1 liofilizados, 4 frascos x 10 mL de R2 e 2 frascos de calibrador liofilizado	10033120699	Teste	Beckman Coulter	5.700	R\$ 2,28	R\$ 12.996,00
23	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lítio	R1: 2 x 16 mL; Padrão: 1 x 3 mL	10033120761	Teste	Beckman Coulter	300	R\$ 3,42	R\$ 1.026,00
24	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Magnésio	4 x 40 mL	10033120701 10033120711 10033120722 10033120723	Teste	Beckman Coulter	15.600	R\$ 1,97	R\$ 30.732,00
25	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Potássio		10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	Teste	Beckman Coulter	31.250	R\$ 1,24	R\$ 38.750,00
26	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína "c" reativa (PCR)	4 x 1000 mL	10033120737	Teste	Beckman Coulter	32.000	R\$ 3,66	R\$ 117.120,00
27	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína total	R1: 4 x 30 mL / R2: 4 x 30 mL		Teste	Beckman Coulter	15.500	R\$ 1,00	R\$ 15.500,00
28	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína urinária	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120688	Teste	Beckman Coulter	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
29	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteínas no liquor e urina	R1: 4 x 19 mL; calibrador: 1 x 3 mL R1: 4 x 19 mL; calibrador: 1 x 3 mL	10033120775 10033120775	Teste	Beckman Coulter	270	R\$ 2,64	R\$ 712,80

Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara
 CNPJ: 04.624.285/0001-92 - Inscr. Est. 77.227.849

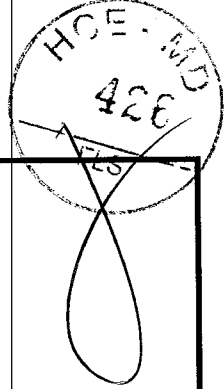
CEP: 22713-370 - Rio de Janeiro - RJ



30	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Sódio	4 x 2000 mL	10033120711 10033120722 10033120723 10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	Teste	Beckman Coulter	31.000	R\$ 1,45	R\$ 44.950,00
31	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de AST/TGO	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120674	Teste	Beckman Coulter	8.700	R\$ 1,31	R\$ 11.397,00
32	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de ALT/TGP	R1: 4 x 50 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120702	Teste	Beckman Coulter	8.700	R\$ 1,22	R\$ 10.614,00
33	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Transferrina	R1: 4 x 20 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120666	Teste	Beckman Coulter	900	R\$ 7,14	R\$ 6.426,00
34	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Triglicédeos	R1: 4 x 20 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120689	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 1,08	R\$ 3.888,00
35	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Uréia	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120695	Teste	Beckman Coulter	31.200	R\$ 1,21	R\$ 37.752,00

Marca/fabricante dos produtos ofertados : Beckman Coulter
 Procedência do Material ofertado: USA /IRLANDA
 Equipamento ofertado conforme exigências do Termo de Referência do Edital modelo AU 680 Registro MS #10033120777. Fabricante: BECKMAN COULTER. PROC. USA/Japão.
 Conforme folder em anexo.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90(noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
 Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
 Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

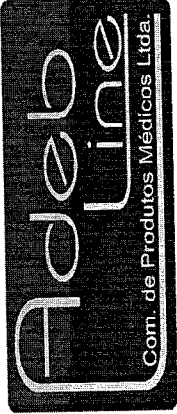


Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849

CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneceremos os seguintes dados:

Razão Social: ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/MF: 04.624.285/0001-92
 Endereço: ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 SALA 208 TAQUARA
 Tel./Fax: 21.2426-4238/ 2426-0960
 CEP: 22.713-372
 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 Banco: DO BRASIL Agência: 1253-X c/c: 21.125-7

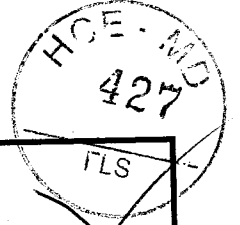
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
 Endereço: ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 SALA 208 TAQUARA
 CEP: 22.713-372 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 CPF/MF: 011.000.667-48 Cargo/Função: Sócio Administrador
 RG nº: 08.039.796-1 Expedido por: DIETRAM / RJ
 Nacionalidade: RIO DE JANEIRO Nacionalidade: BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

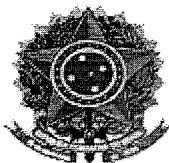
CLAUDIO RAMOS Assinado de forma digital por
 CLAUDIO RAMOS
 MAGIOLI:0110006748
 Dados: 2020.12.17 18:52:24
 -03'00'

CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 IDENTIDADE NR: 08.039.796-1

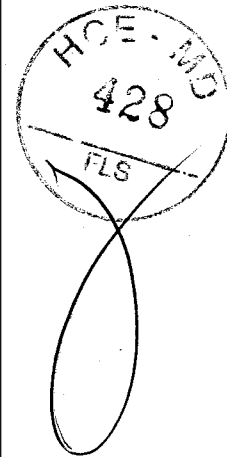


Tel./Fax: (21) 2426-4238

CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara
 CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital General Médico Severiano da Fonseca)



DIEx nº 192-SALC/Divisão Administrativa/Dpt Adm
EB: 64574.008141/2021-91

Rio de Janeiro, RJ, 8 de março de 2021.

Do adjunto do setor de licitações

Ao Sr Chefe LAC

Assunto: Recurso Pregão eletrônico 62/2020.

Anexos: 1) CONTRARRAZÃO;
2) INTENÇÃO DE RECURSO;
3) RECURSO;
4) Redução de preço 2 de 2; e
5) Redução de preço 1 de 2.

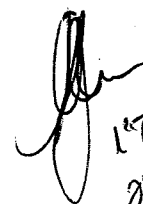
1. Versa o presente expediente sobre recurso interposto no Pregão eletrônico 62/2020, deste nosocômio.

2. Solicito-vos emissão de Parecer Técnico acerca das alegações contidas no Recurso e Contrarrrazões apresentadas pelas licitantes participantes do referido certame.

3. Informo-vos que a licitante **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF: 04.624.285/0001-92, apresentou nova proposta de preços com a redução dos mesmos.


MARCELO FONSECA SALDANHA - Maj
adjunto do setor de licitações

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"


1ª Ten Anstaldin
28/03/21



LICITAÇÕES Hospital Central do Exército <licitac.hce@gmail.com>



Proposta Pregão 62/2020 (redução de preços)

1 mensagem

Thereza Ferreira <thereza.adeblina@gmail.com>

5 de março de 2021 17:18

Para: LICITAÇÕES Hospital Central do Exército <licitac.hce@gmail.com>

Cc: Sergio Lagos <sergiolagos19@gmail.com>, DIOGO <diogo.adeb@hotmail.com>

Sr. Pregoeiro,

Segue nossa proposta de preços com valor reduzido conforme mencionado em nossa contrarrazão.

Favor acusar o recebimento,


Att.,


Thereza Ferreira

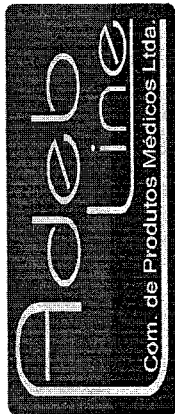
Adeb Line Comércio de Produtos Médicos Ltda

Telefones: 21 2426-0960/4238 - 2446-3348 Celular: 21 99701-1757

2 anexos

 **Proposta com redução 62-2020.pdf**
800K

 **Contrarrazões - Pregão 62 de 2020 - HCE.pdf**
728K



Anexo IV

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
Ministério da Defesa
Hospital Central do Exército
Rua Francisco Manuel, 126 – Triagem
Rio de Janeiro – TJ

PREGÃO 62/2020 DATA 18/12/2020

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços para eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) para CAF do HCE, pelo preço global de R\$ 498.325,30 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do Material	Apresentação	Registro ANVISA	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ácido úrico	R1: 4 x 12 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120712	Teste	Beckman Coulter	3.900	R\$ 0,75	R\$ 2.925,00
2	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Albumina	R1: 4 x 29 mL	10033120668	Teste	Beckman Coulter	20.000	R\$ 0,75	R\$ 15.000,00
3	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Amilase	R1: 4 x 10 mL	10033120673	Teste	Beckman Coulter	6.000	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Bilirrubina direta	R1 DBILC: 4 x 6 mL / R1 DBILB: 4 x 6 mL	10033120764	Teste	Beckman Coulter	8.400	R\$ 0,0075	R\$ 63,00
5	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Bilirrubina total	R1 (TBILC) 4 x 15 mL / R1 (TBILB) 4 x 15 mL	10033120693	Teste	Beckman Coulter	8.400	R\$ 0,75	R\$ 6.300,00
6	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Cálcio	R1: 4 x 15 mL	10033120670	Teste	Beckman Coulter	14.400	R\$ 0,69	R\$ 9.936,00
7	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Carbamazepina	R1: 2 x 16mL Buffer, R2: 2 x 16mL Buffer, R1 Lyo x 2, R2 Lyo x 2	10033120804	Teste	Beckman Coulter	300	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00

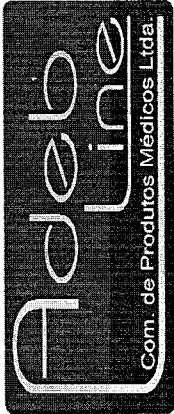
Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ

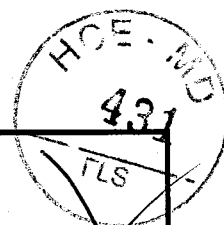
CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849

Tel./Fax: (21) 2426-4238





8	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Cloretos , método POTENCIOMETRIA, APRESENTAÇÃO TESTE	10033120711 10033120722 10033120723 10033120709 10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	Teste	Beckman Coulter	10.750	R\$ 0,66	R\$ 7.095,00
9	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Colesterol total	4 x 2.000 mL R1: 4 x 22,5 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 0,89	R\$ 3.204,00
10	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Creatinofosquinase (cpk)	Kit contendo: R1-1: 4 x 22 mL / R1-2: 4 x 4 mL / R2: 4 x 6 mL	Teste	Beckman Coulter	3.900	R\$ 1,40	R\$ 5.460,00
11	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ck-mb	R1 4 X 30 mL / R2 4 x 10 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 3,65	R\$ 13.140,00
12	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Creatinina	R1: 4 x 51 mL / R2: 4 x 51 mL	Teste	Beckman Coulter	31.200	R\$ 0,90	R\$ 28.080,00
13	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Ferro	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	3.000	R\$ 1,43	R\$ 4.290,00
14	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Fosfatase alcalina	R1: 4 x 12 mL / R2: 4 x 12 mL	Teste	Beckman Coulter	7.200	R\$ 1,15	R\$ 8.280,00
15	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Fósforo	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	9.300	R\$ 0,90	R\$ 8.370,00
16	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Gama glutamil transferase (GGT)	R1: 4 x 15 mL / R2: 4 x 15 mL	Teste	Beckman Coulter	7.000	R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
17	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Glicose	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 12,5 mL	Teste	Beckman Coulter	19.500	R\$ 0,85	R\$ 16.575,00
18	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Hdl- Colesterol	R1 4 X 30 mL / R2 4 x 10 mL	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00

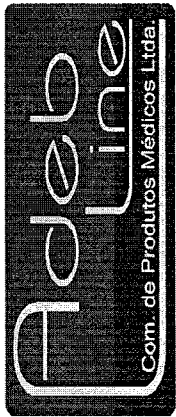


Tel./Fax: (21) 2426-4238

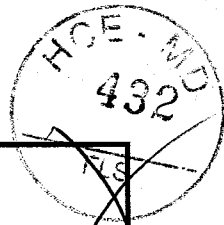
Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CNPJ: 04.624.285/0001-92 - Inscr. Est. 77.227.849

CEP: 22713-370 - Rio de Janeiro - RJ



19	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Hemoglobina glicosilada, método: imunoturbidimetria, apresentação: teste	2 x 34,5 mL Thb R1b / 2 x 37,5 mL HbA1c R1 / 2 x 7,5 mL HbA1c R2 / 5 x 2 mL CAL 2-6	10033120912	Teste	Beckman Coulter	1800	R\$ 7,22	R\$ 12.996,00
20	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lactato	R1: Tampão: 4 x 10 mL / R1 liofilizado: 4 frascos	10033120715	Teste	Beckman Coulter	14.400	R\$ 3,12	R\$ 44.928,00
21	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Desidrogenase láctica (LDH)	R1: 4 x 40 mL / R2: 4 x 20 mL	10033120738	Teste	Beckman Coulter	4.750	R\$ 1,20	R\$ 5.700,00
22	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lipase	4 frascos de 30 mL de tampão R1, 4 frascos de R1 liofilizados, 4 frascos x 10 mL de R2 e 2 frascos de calibrador liofilizado	10033120699	Teste	Beckman Coulter	5.700	R\$ 2,28	R\$ 12.996,00
23	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Lítio	R1: 2 x 16 mL, Padrão: 1 x 3 mL	10033120751	Teste	Beckman Coulter	300	R\$ 3,42	R\$ 1.026,00
24	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Magnésio	4 x 40 mL	10033120701 10033120711 10033120722 10033120723 10033120709 10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	Teste	Beckman Coulter	15.600	R\$ 1,60	R\$ 24.960,00
25	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Potássio	4 x 1000 mL	10033120737	Teste	Beckman Coulter	32.000	R\$ 3,30	R\$ 105.600,00
26	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína "c" reativa (PCR)	R1: 4 x 30 mL / R2: 4 x 30 mL	10033120688	Teste	Beckman Coulter	15.500	R\$ 0,90	R\$ 13.950,00
27	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína total	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120775	Teste	Beckman Coulter	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
28	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteína urinária	R1: 4 x 19 mL, calibrador: 1 x 3 mL	10033120775	Teste	Beckman Coulter	270	R\$ 2,64	R\$ 712,80
29	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Proteínas no liquor e urina	R1: 4 x 19 mL, calibrador: 1 x 3 mL	10033120775	Teste	Beckman Coulter	270	R\$ 2,64	R\$ 712,80

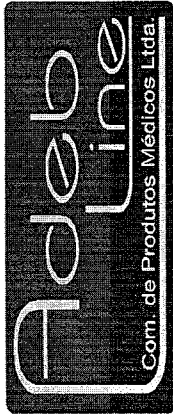


Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CNPJ: 04.624.285/0001-92 - Inscr. Est. 77.227.849

CEP: 22713-370 - Rio de Janeiro - RJ



30	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Sódio	4 x 2000 mL	10033120711 10033120722 10033120723 10033120709 10033120740 10033120732 10033120744 10033120858	Teste	Beckman Coulter	31.000	R\$ 1,35	R\$ 41.850,00
31	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de AST/AGO	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120674	Teste	Beckman Coulter	8.700	R\$ 0,65	R\$ 5.655,00
32	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de ALT/GP	R1: 4 x 50 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120702	Teste	Beckman Coulter	8.700	R\$ 0,65	R\$ 5.655,00
33	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Transferrina	R1: 4 x 20 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120666	Teste	Beckman Coulter	900	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
34	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Triglicérides	R1: 4 x 20 mL / R2: 4 x 5 mL	10033120689	Teste	Beckman Coulter	3.600	R\$ 0,90	R\$ 3.240,00
35	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de Uréia	R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL	10033120695	Teste	Beckman Coulter	31.200	R\$ 0,75	R\$ 23.400,00

Marca/fabricante dos produtos ofertados : Beckman Coulter
 Procedência do Material ofertado: USA /IRLANDA
 Equipamento ofertado conforme exigências do Termo de Referência do Edital modelo AU 680 Registro MS #10033120777. Fabricante: BECKMAN COULTER. PROC. USA/Japão.
 Conforme folder em anexo.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90(noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

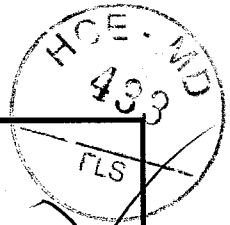
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

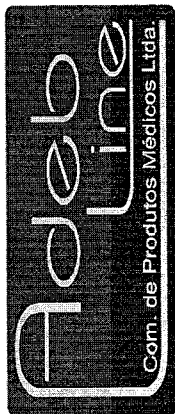
CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849

Tel./Fax: (21) 2426-4236





Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/MF: 04.624.285/0001-92
 Endereço: ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 SALA 208 TAQUARA
 Tel./Fax: 21 2426-4238/ 2426-0960
 CEP: 22.713-372
 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 Banco: DO BRASIL Agência: 1253-X c/c: 21.125-7

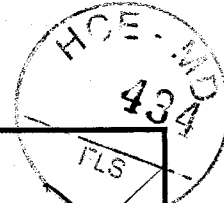
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
 Endereço: ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 SALA 208 TAQUARA
 CEP: 22.713-372 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 CPF/MF: 011.000.667-48 Cargo/Função: Sócio Administrador
 RG nº: 08.039.796-1 Expedido por: DETRAN / RJ
 Nacionalidade: RIO DE JANEIRO Nacionalidade: BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

CLAUDIO RAMOS Assinado de forma digital
 por CLAUDIO RAMOS
MAGIOLI:011000 MAGIOLI01100066748
66748 Dados: 2021.03.05 17:11:57
 -03'00'

CLAUDIO RAMOS MAGIOLI
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 IDENTIDADE NR: 08.039.796-1



Tel./Fax: (21) 2426-4238

Estrada Rodrigues Caldas, 299 Sala 208 - Taquara

CEP: 22713-370 – Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 04.624.285/0001-92 – Inscr. Est. 77.227.849



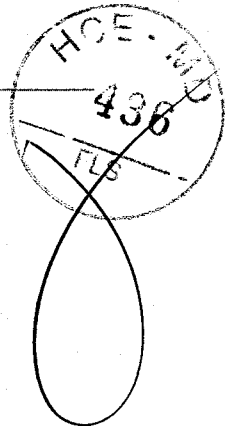
Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de recusar a proposta ofertada por esta empresa, baseado em parecer técnico incorreto, conforme será demonstrado nas razões do recurso, que serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema. Amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Fechar



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

Ref: Pregão Eletrônico nº 62/2020

A empresa ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.061.682/0001-85, sediada na Rua Tabelião Silmar Silva, nº 25, sala 201, Centro, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.010-055, Tel: (21) 2581-9929, apresenta as seguintes razões do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado contra a decisão do pregoeiro de aceitar a proposta ofertada pela empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 04.624.285/0001-92, e recusar a proposta ofertada por esta empresa, no decorrer do pregão referenciado, cometendo um ato flagrantemente indevido e desarrazoado, ofendendo a legislação e o próprio edital, como será demonstrado a seguir.

DO AMPARO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso está amparado pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e mais precisamente pelo caput do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Esta empresa manifestou sua intenção de recorrer e a mesma foi aceita pelo pregoeiro:

"Manifestamos a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de recusar a proposta ofertada por esta empresa, baseado em parecer técnico incorreto, conforme será demonstrado nas razões do recurso, que serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema. Amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019."

As presentes razões estão sendo apresentadas dentro do prazo previsto pelo parágrafo 1º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019:

"...Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias..."

DO HISTÓRICO

Esta empresa participou e apresentou o menor preço para o pregão em questão, classificando-se em primeiro lugar.

No entanto, nossa proposta foi recusada pela Comissão de Apoio Técnico, conforme mensagem registrada no sistema:

"Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL, através do DIEx nº 53-LAC/Subdiv-Farm/Subdiv-Med, de 22FEV21, subscrito pelo 1º Ten HUDSON GOUVEIA AMSTALDEN - Chefe do LAC."

Após tal recusa, o pregoeiro prosseguiu no processo, declarando como vencedora a empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

DO PREÇO

Frisamos, de início, que a nossa proposta foi de R\$ 498.670,30, enquanto a proposta declarada vencedora foi de R\$ 511.565,80.

Desta forma, vemos que a decisão tomada representa um claro prejuízo ao erário público.

DO PARECER TÉCNICO

Após ter acesso a tal parecer técnico, verificamos o teor da decisão, presente no DIEx nº 53-LAC/Subdiv_Farm/Subdiv_Med:

"A comissão de apoio técnico, após as diligências, no uso de suas atribuições, emite o parecer técnico que a proposta vencedora não atende aos requisitos do edital, especificamente nos itens 8 (cloretos), 25 (potássio) e 30 (sódio), relacionados aos frascos dos reagentes ISE, conforme fl 5. Corroborando na mesma premissa, após o depoimento da Sra. Izabel Cristina de Oliveira, conforme fls 5 e 6, não há a possibilidade de intercambialidade entre os equipamentos, o que contraria o disposto no subitem 1.4.10, esta comissão, prezando pela legalidade (sic), impessoalidade, e eficiência mais uma vez emite parecer que a proposta vencedora não atende aos requisitos do edital."

Veamos o que diz o subitem 1.4.10 do Termo de referência:

"1.4.10 Equipamento 2 (auxiliar): 01 (um) aparelho totalmente automatizado para back up dos itens do módulo de bioquímica com capacidade mínima de 250 testes/hora com ISE, com as demais características idênticas ao equipamento principal."

O texto acima fala exclusivamente do equipamento chamado de auxiliar ou de back up.

O texto acima fala exclusivamente das características do equipamento.

Em nenhum momento fala-se dos reagentes.

Em nenhum momento faz-se a exigência de que os mesmos sejam idênticos, de uso comum ou mesmo intercambiáveis.

Aliás, em nenhum momento encontramos o termo "intercambiável", ou algo que se assemelhe, nas 57 folhas que compõem o edital.

Fato é que tal exigência, citada no relatório, não está presente no edital.

Ora, todos sabemos que a administração não pode exigir algo que não está presente de forma clara no edital, sob pena de estar descumprindo o princípio da

vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, vemos que a decisão de recusar a proposta desta empresa foi ilegal.

DO EQUIPAMENTO AUXILIAR

O equipamento chamado auxiliar ou de back up, somente será usado caso o principal apresente defeito.

No edital, verificamos um total de 370.080 testes, sendo que destes, somente 73.000 testes são de cloretos, potássio ou sódio, ou seja, uma quantidade bem pequena em relação ao todo.

Desta forma, mesmo tendo atendido a toda e qualquer exigência do edital, esta empresa se compromete a fornecer, SEM CUSTOS, os testes de cloretos, potássio e sódio, exclusivamente para o equipamento de back up; já deixando tais reagentes prontos no equipamento, de maneira que o back up esteja sempre pronto para uso, quando necessário.

Tal prática não causará qualquer tipo de prejuízo à administração, muito pelo contrário.

DA EMPRESA ADEB LINE

Em nenhum momento consta, na proposta dessa empresa, qual seria o equipamento auxiliar. A mesma só identifica o seu equipamento principal como sendo o de modelo AU 680 Registro MS #10033120777. Fabricante: BECKMAN COULTER. PROC. USA/Japão. Conforme folder em anexo.

Tal ausência não impediu que a Comissão de Apoio Técnico emitisse parecer favorável.

Ademais, a citada empresa não possui a habilitação necessária, uma vez que não cumpre o descrito no item 9.9.6 do edital.

Tal situação não é nenhuma novidade, uma vez que no pregão nº 126/2020 da UASG nº 153152 - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, o próprio pregoeiro recusou a proposta apresentada pela empresa ADEB LINE:

"05/10/2020 13:03:40"

"Para ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - Sr. licitante sua proposta está sendo recusado pelo seguinte motivo: a empresa deixou de apresentar a Certidão da Procuradoria do Estado que contempla a CND nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004".

Desta forma, vemos que a decisão de aceitar a proposta da empresa ADEB LINE foi ilegal.

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe ao Pregoeiro e ao Ordenador de Despesas tomar a decisão final, amparado em possível parecer, mas sempre de forma independente.

Na questão atual, está mais que evidente que a desclassificação desta empresa não encontra amparo na regra editalícia e a classificação da empresa ADEB LINE mostra-se ilegal.

Em passado recente, mais precisamente no pregão nº 35/2019 - HCE, o grupo relativo à bioquímica foi cancelado, obrigando a administração a realizar um processo de adesão.

Depois de todo o gasto realizado durante um processo licitatório, seja de tempo, seja de pessoal ou seja financeiro; decidir cancelar todo o processo, sem motivação aparente, para buscar se uma adesão, não nos parece razoável.

Sendo assim, esperamos que o presente processo não tenha o mesmo destino que o pregão nº 35/2019 - HCE.

DO PEDIDO

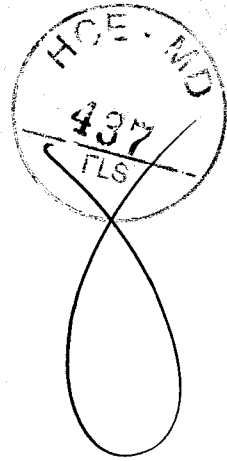
Desta forma, com base em tudo que foi exposto e devidamente amparado na legislação vigente e no próprio edital, esta empresa requer que o pregoeiro:

a. Volte à fase necessária para aceitar e habilitar a proposta desta empresa ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, uma vez que foram atendidas todas as exigências editalícias;

b. Caso mantenha sua decisão, cumpra o previsto no inciso VII do artigo 17 do Decreto nº 10.024/2019, encaminhando o presente recurso à autoridade competente, para que a mesma possa decidir.

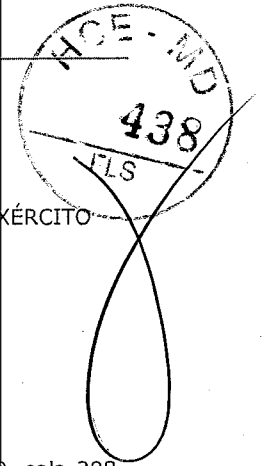
ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Fechar



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR

Pregão Eletrônico n. 62/2020
Processo Licitatório n. 79/2020

ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA., estabelecida à Estrada Rodrigues Caldas, n. 299, sala 208, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.624.285/0001-92, vem, por seu representante legal, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, o que faz com lastro no art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/02, e pelos fatos e fundamentos expostos na sequência.

1. BREVE E NECESSÁRIO RESUMO

Trata-se de licitação para registro de preços, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, julgada pelo critério de menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de material de consumo específico para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Recorrida sagrou-se vencedora após a proposta da Recorrente ter sido recusada por não atender aos requisitos previstos no Edital, tudo conforme parecer técnico emanado pelo próprio ente licitante.

Inconformada com a recusa de sua proposta, a Recorrente interpôs o presente recurso administrativo aduzindo, em síntese, que: 1) teria apresentado o menor preço; 2) haveria equívoco no parecer técnico, pois a exigência elencada não estaria presente no Edital; 3) que a Recorrida, supostamente, não teria apresentado equipamento auxiliar e; por fim 4) que a Recorrida não preencheria os requisitos de habilitação fiscal.

Como será delineado a seguir, não merecem prosperar os argumentos ventilados no recurso apresentado, vez que desprovidos de fundamento de fato e de direito, visando somente procrastinar o processo licitatório, prejudicando o interesse público subjacente.

2. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Conforme adiantado, não merece reparo a decisão do Ilustre Pregoeiro, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, conforme se passa a demonstrar de forma mais detida nas linhas a seguir.

2.1. DA CORREÇÃO QUANTO A RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRENTE

A Recorrente, de acordo com o que foi narrado linhas acima, teve sua proposta recusada, especificamente em razão de ter ofertado equipamento auxiliar, para "backup", totalmente fora dos padrões exigidos pelo Edital, conforme dá conta parecer emitido pelo corpo técnico do ente licitante.

Para que fique clara e evidente a correção da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro, faz-se necessário remeter o Julgador às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital. O item 1.4.10 encontra-se assim redigido:

1.4.10. Equipamento 2 (auxiliar): 01 (um) aparelho totalmente automatizado para back up dos itens do módulo de bioquímica com capacidade mínima de 250 testes/hora com ISE, com as demais características idênticas ao equipamento principal. (Grifos nossos)

Note que, o Edital permite uma única e exclusiva diferença entre o equipamento principal e o auxiliar, qual seja, que o equipamento para backup possa ter capacidade de testes/hora inferior.

No entanto, todas as demais características devem ser idênticas!

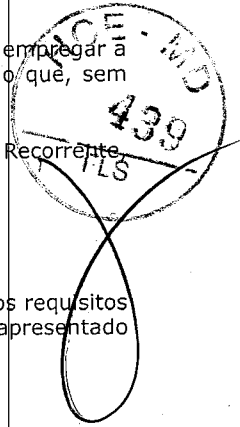
Perceba, nobre Julgador, que o termo "idênticas" não significa "parecidas", "próximas" ou "quase iguais". Idêntico é algo que é exatamente igual!

Assim, fica mais do que claro que a intenção exposta pela Recorrente em suas razões recursais é absolutamente impossível, esbarrando numa simples interpretação gramatical do texto normativo contido no Edital.

Vale mencionar ainda que a previsão de similitude entre as características dos equipamentos tem razão de ser. A utilização de máquinas e reagentes diferentes gera mais custos e maior trabalho, pois são softwares e tipos de treinamento diferentes. Ademais, os valores de referência dos exames e controles de qualidade também são diferentes.

Os reagentes não são passíveis de serem utilizados nos dois equipamentos, ou seja, na necessidade de empregar a máquina auxiliar, deverá ser feita nova calibração e, como se sabe, toda calibração tem uma perda, o que, sem dúvida, gera maior prejuízo ao erário.

Assim, não restam dúvidas acerca da correção da decisão de recusa da proposta apresentada pela Recorrente, devendo a mesma ser mantida por seus próprios e substanciosos fundamentos.



2.2. DAS ALEGAÇÕES RELACIONADAS À RECORRIDA

A Recorrente aduziu em seu recurso, de forma totalmente infundada, que a Recorrida não preencheria os requisitos de habilitação, pois não teria apresentado prova de regularidade fiscal, bem como não teria apresentado equipamento auxiliar.

Os argumentos lançados pela Recorrente são impertinentes, infundados e, sobretudo, desesperados!

Num primeiro momento, a Recorrente, com a maior desfaçatez, afirma que a Recorrida não teria apresentado equipamento auxiliar. O argumento beira o cinismo, pois uma simples e rápida análise da proposta da Recorrida é capaz de lançar uma pá de cal na discussão.

Ora, o equipamento auxiliar ofertado pela Recorrida é exatamente idêntico ao equipamento principal, inclusive no que diz respeito à capacidade, por isso foi apresentado somente um folder referente às máquinas.

Continuando, afirma a Recorrente que a Recorrida não teria apresentado prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual. A afirmação, além de mentirosa, é absurda! Todos os documentos foram devidamente apresentados, no entanto, a Recorrente tenta ludibriar o Ilustre Julgador afirmando situações que não são reais. A atitude é de péssimo gosto e não observa aos ditames da boa-fé objetiva, que deve permear toda e qualquer relação processual.

Dito isso, percebe-se com clareza solar que a proposta da Recorrida observa, em absoluto, as previsões do Edital, além de preencher de forma plena todos os requisitos de habilitação, sobretudo os de índole fiscal.

2.3. DO PREÇO OFERTADO

Importante pontuar também que a Recorrente alega que teria ofertado o menor preço e, por isso, a contratação com a Recorrida estaria gerando prejuízo ao erário.

Em que pese já restar demonstrado que a proposta da Recorrente não atende aos requisitos do Edital e, em última análise, prejudica o interesse público, a Recorrida, por questão de mera liberalidade informa que está disposta a praticar o mesmo preço ofertado pela Recorrente, sepultando assim toda e qualquer discussão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria a manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, sendo desprovido o recurso apresentado pela Recorrente, por ser a medida que melhor atende o interesse público.

Nestes termos,
Espera deferimento

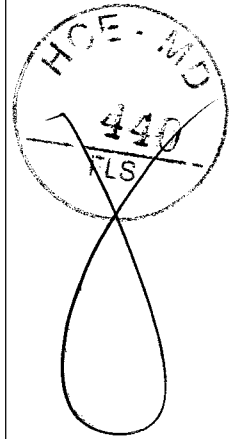
Rio de Janeiro/RJ, 05 de março de 2021.

ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA.

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital General Médico Severiano da Fonseca)



DIEx nº 72-LAC/Subdiv_Farm/Subdiv_Med
EB: 64574.008226/2021-70

Rio de Janeiro, RJ, 9 de março de 2021.

Do Chefe LAC

Ao Sr Chefe Licitações

Assunto: encaminhamento ref ao Recurso PE 62/2020-HCE.

Referência: DIEx nº 192-SALC/Divisão Administrativa/Dpt Adm, de 8 MAR 21

1. Expediente sobre gestões acerca do recurso interposto no Pregão eletrônico nº 62/2020 - HCE, referente à aquisição de material de consumo específico para o setor de Bioquímica.

2. A equipe de parecer técnico, após análise do recurso interposto pelo fornecedor ACW e a contrarrazão do fornecedor ADEB LINE, ficando na seara dos quesitos técnicos, **RATIFICA** as conclusões advindas da Diligência (DIEx nº 53-LAC/Subdiv-Farm/Subdiv-Med, de 22 FEV 21).

O edital é claro no subitem 1.4.10, em que os equipamentos devem possuir características idênticas, o que não foi constatado na visita técnica pelos três membros da equipe de parecer técnico.

A razão técnica para a exigência acima é que a utilização de máquinas e reagentes diferentes gera mais custos e maior trabalho, pois são softwares e tipos de treinamento diferentes. Ademais, os valores de referência dos exames e controles de qualidade podem ser diferentes.

Os reagentes não são passíveis de serem utilizados nos dois equipamentos, ou seja, na necessidade de empregar a máquina auxiliar, deverá ser feita nova calibração e, como se sabe, toda calibração tem uma perda, o que, sem dúvida, gera maior prejuízo ao erário.

3. Diante do exposto, encaminhos-vos esse parecer técnico, assinado pelos membros da equipe de parecer técnico, para fins de prosseguimento do processo licitatório.

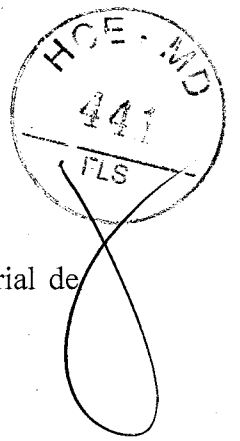
Hudson Gouveia Amstalden
1º TEN Farm - CRF-RJ 27219
Idt: 053601504-3 MD/EB

HUDSON GOUVEIA AMSTALDEN - 1º Ten
Chefe LAC

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

Suelen Ortman Gusmão
2º TEN OFT CRF-RJ 25044
Idt:0116219270 MD/EB

Mirella Dutra de Souza
2º TEN OFT - CRF-RJ 17401
Idt: 011931477-1 MD/EB



Pregão Eletrônico nº 62/2020 – SRP

Origem: Hospital Central do Exército

Assunto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de material de consumo (BIOQUÍMICA) para o Laboratório de Análises Clínicas do HCE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Pregoeiro do HOSPITAL Central do Exército no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso X, do Decreto nº 5450/2005, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do RECURSO ELETRÔNICO interposto pela empresa **ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ 22.061.682/0001-85) em face da Habilitação da empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA** (CNPJ nº 04.624.285/0001-92), após esta ser declarada vencedora do grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 62/2020 – SRP.

I) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Após a empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA** (CNPJ nº 04.624.285/0001-92) ter sido declarada vencedora do grupo 1, a empresa ora recorrente **ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ 22.061.682/0001-85) registrou no sistema COMPRASNET sua intenção de recurso.

Passaremos a citar a recorrente:

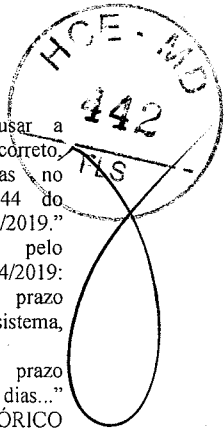
“Manifestamos a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de recusar a proposta ofertada por esta empresa, baseado em parecer técnico incorreto, conforme será demonstrado nas razões do recurso, que serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema. Amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.”

II) DAS RAZÕES DE RECURSO

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 5450/2005, após manifestação da intenção de recurso no sistema, o recorrente apresentou suas razões:

Passaremos a citar a recorrente:

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO DO EXÉRCITO Ref: Pregão Eletrônico nº 62/2020 A empresa ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.061.682/0001-85, sediada na Rua Tabelaio Silmar Silva, nº 25, sala 201, Centro, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.010-055, Tel: (21) 2581-9929, apresenta as seguintes razões do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado contra a decisão do pregoeiro de aceitar a proposta ofertada pela empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 04.624.285/0001-92, e recusar a proposta ofertada por esta empresa, no decorrer do pregão referenciado, cometendo um ato flagrantemente indevido e desarrazoado, ofendendo a legislação e o próprio edital, como será demonstrado a seguir. DO AMPARO E DA TEMPESTIVIDADE O presente recurso está amparado pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e mais precisamente pelo caput do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019. Esta empresa manifestou sua intenção de recorrer e a mesma foi aceita pelo



pregoeiro:

“Manifestamos a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de recusar a proposta ofertada por esta empresa, baseado em parecer técnico incorreto, conforme será demonstrado nas razões do recurso, que serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema. Amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.”

As presentes razões estão sendo apresentadas dentro do prazo previsto pelo parágrafo 1º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019:

“...Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias...”

DO HISTÓRICO
Esta empresa participou e apresentou o menor preço para o pregão em questão, classificando-se em primeiro lugar.

No entanto, nossa proposta foi recusada pela Comissão de Apoio Técnico, conforme mensagem registrada no sistema:

“Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL, através do DIEx nº 53-LAC/Subdiv-Farm/Subdiv-Med, de 22FEV21, subscrito pelo 1º Ten HUDSON GOUVEIA AMSTALDEN - Chefe do LAC.”

Após tal recusa, o pregoeiro prosseguiu no processo, declarando como vencedora a empresa ADEB LINE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

DO PREÇO
Frisamos, de início, que a nossa proposta foi de R\$ 498.670,30, enquanto a proposta declarada vencedora foi de R\$ 511.565,80. Desta forma, vemos que a decisão tomada representa um claro prejuízo ao erário público.

DO PARECER TÉCNICO
Após ter acesso a tal parecer técnico, verificamos o teor da decisão, presente no DIEx nº 53-LAC/Subdiv-Farm/Subdiv-Med:

“A comissão de apoio técnico, após as diligências, no uso de suas atribuições, emite o parecer técnico que a proposta vencedora não atende aos requisitos do edital, especificamente nos itens 8 (cloretos), 25 (potássio) e 30 (sódio), relacionados aos frascos dos reagentes ISE, conforme fl 5. Corroborando na mesma premissa, após o depoimento da Sra. Izabel Cristina de Oliveira, conforme fls 5 e 6, não há a possibilidade de intercambialidade entre os equipamentos, o que contraria o disposto no subitem 1.4.10, esta comissão, prezando pelo legalidade (sic), impessoalidade, e eficiência mais uma vez emite parecer que a proposta vencedora não atende aos requisitos do edital.”

Vejamos o que diz o subitem 1.4.10 do Termo de referência: “1.4.10 Equipamento 2 (auxiliar): 01 (um) aparelho totalmente automatizado para back up dos itens do módulo de bioquímica com capacidade mínima de 250 testes/hora com ISE, com as demais características idênticas ao equipamento principal.”

O texto acima fala exclusivamente do equipamento chamado de auxiliar ou de back up.

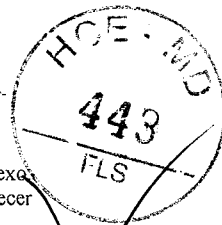
O texto acima fala exclusivamente das características do equipamento. Em nenhum momento fala-se dos reagentes. Em nenhum momento faz-se a exigência de que os mesmos sejam idênticos, de uso comum ou mesmo intercambiáveis. Aliás, em nenhum momento encontramos o termo “intercambiável”, ou algo que se assemelhe, nas 57 folhas que compõem o edital. Fato é que tal exigência, citada no relatório, não está presente no edital. Ora, todos sabemos que a administração não pode exigir algo que não está presente de forma clara no edital, sob pena de estar descumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, vemos que a decisão de recusar a proposta desta empresa foi ilegal.

DO EQUIPAMENTO AUXILIAR
O equipamento chamado auxiliar ou de back up, somente será usado caso o principal apresente defeito. No edital, verificamos um total de 370.080 testes, sendo que destes, somente 73.000 testes são de cloretos, potássio ou sódio, ou seja, uma quantidade bem pequena em relação ao todo.

Desta forma, mesmo tendo atendido a toda e qualquer exigência do edital, esta empresa se compromete a fornecer, SEM CUSTOS, os testes de cloretos, potássio e sódio, exclusivamente para o equipamento de back up; já deixando tais reagentes prontos no equipamento, de maneira que o back up esteja sempre pronto para uso, quando necessário.

Tal prática não causará qualquer tipo de prejuízo à administração, muito pelo contrário.

DA EMPRESA ADEB LINE
Em nenhum momento consta, na proposta dessa empresa, qual seria o equipamento auxiliar. A mesma só identifica o seu equipamento principal como sendo o de modelo AU 680 Registro MS #10033120777. Fabricante: BECKMAN



COULTER. PROC. USA/Japão. Conforme folder em anexo
Tal ausência não impediu que a Comissão de Apoio Técnico emitisse parecer favorável.

Ademais, a citada empresa não possui a habilitação necessária, uma vez que não cumpre o descrito no item 9.9.6 do edital. Tal situação não é nenhuma novidade, uma vez que no pregão nº 126/2020 da UASG nº 153152 - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, o próprio pregoeiro recusou a proposta apresentada pela empresa ADEB LINE: "05/10/2020 13:03:40"

"Para ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - Sr. licitante sua proposta está sendo recusado pelo seguinte motivo: a empresa deixou de apresentar a Certidão da Procuradoria do Estado que contempla a CND nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004". Desta forma, vemos que a decisão de aceitar a proposta da empresa ADEB LINE foi ilegal.

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO Cabe ao Pregoeiro e ao Ordenador de Despesas tomar a decisão final, amparado em possível parecer, mas sempre de forma independente. Na questão atual, está mais que evidente que a desclassificação desta empresa não encontra amparo na regra editalícia e a classificação da empresa ADEB LINE mostra-se ilegal.

Em passado recente, mais precisamente no pregão nº 35/2019 - HCE, o grupo relativo à bioquímica foi cancelado, obrigando a administração a realizar um processo de adesão. Depois de todo o gasto realizado durante um processo licitatório, seja de tempo, seja de pessoal ou seja financeiro; decidir cancelar todo o processo, sem motivação aparente, para buscar se uma adesão, não nos parece razoável. Sendo assim, esperamos que o presente processo não tenha o mesmo destino que o pregão nº 35/2019 - HCE.

DO PEDIDO Desta forma, com base em tudo que foi exposto e devidamente amparado na legislação vigente e no próprio edital, esta empresa requer que o pregoeiro: a. Volte à fase necessária para aceitar e habilitar a proposta desta empresa ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, uma vez que foram atendidas todas as exigências editalícias; b. Caso mantenha sua decisão, cumpra o previsto no inciso VII do artigo 17 do Decreto nº 10.024/2019, encaminhando o presente recurso à autoridade competente, para que a mesma possa decidir."

ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Ao final, o recorrente pugna pelo acolhimento do recurso e a inabilitação da empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA**

III) DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 5450/2005, após manifestação da intenção de recurso, e do recurso propriamente dito, apresentados pela recorrente, no sistema COMPRASNET, a empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA** apresentou suas contrarrazões, contrapondo as alegações da recorrente.

Passaremos a citar a **ADEB LINE**:

"ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO - HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR

Pregão	Eletrônico	n.	62/2020
Processo	Licitatório	n.	79/2020

ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA., estabelecida à Estrada Rodrigues Caldas, n. 299, sala 208, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.624.285/0001-92, vem, por seu representante legal, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, o que faz com lastro



no art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/02, e pelos fatos e fundamentos expostos na sequência

I. BREVE E NECESSÁRIO RESUMO

Trata-se de licitação para registro de preços, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, julgada pelo critério de menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de material de consumo específico para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A Recorrida sagrou-se vencedora após a proposta da Recorrente ter sido recusada por não atender aos requisitos previstos no Edital, tudo conforme parecer técnico emanado pelo próprio ente licitante.

Inconformada com a recusa de sua proposta, a Recorrente interpôs o presente recurso administrativo aduzindo, em síntese, que: 1) teria apresentado o menor preço; 2) haveria equívoco no parecer técnico, pois a exigência elencada não estaria presente no Edital; 3) que a Recorrida, supostamente, não teria apresentado equipamento auxiliar e; por fim 4) que a Recorrida não preencheria os requisitos de habilitação fiscal.

Como será delineado a seguir, não merecem prosperar os argumentos ventilados no recurso apresentado, vez que desprovidos de fundamento de fato e de direito, visando somente procrastinar o processo licitatório, prejudicando o interesse público subjacente.

2. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Conforme adiantado, não merece reparo a decisão do Ilustre Pregoeiro, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, conforme se passa a demonstrar de forma mais detida nas linhas a seguir.

2.1. DA CORREÇÃO QUANTO A RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRENTE

A Recorrente, de acordo com o que foi narrado linhas acima, teve sua proposta recusada, especificamente em razão de ter ofertado equipamento auxiliar, para "backup", totalmente fora dos padrões exigidos pelo Edital, conforme dá conta parecer emitido pelo corpo técnico do ente licitante.

Para que fique clara e evidente a correção da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro, faz-se necessário remeter o Julgador às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital. O item 1.4.10 encontra-se assim redigido:

1.4.10. Equipamento 2 (auxiliar): 01 (um) aparelho totalmente automatizado para back up dos itens do módulo de bioquímica com capacidade mínima de 250 testes/hora com ISE, com as demais características idênticas ao equipamento principal. (Grifos nossos)

Note que, o Edital permite uma única e exclusiva diferença entre o equipamento principal e o auxiliar, qual seja, que o equipamento para backup possa ter capacidade de testes/hora inferior.

No entanto, todas as demais características devem ser idênticas!

Perceba, nobre Julgador, que o termo "idênticas" não significa "parecidas", "próximas" ou "quase iguais". Idêntico é algo que é exatamente igual!

Assim, fica mais do que claro que a intenção exposta pela Recorrente em suas razões recursais é absolutamente impossível, esbarrando numa simples interpretação gramatical do texto normativo contido no Edital.

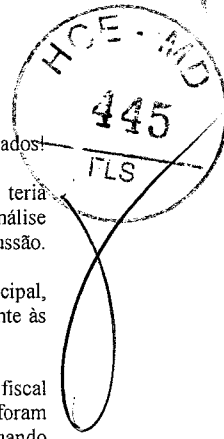
Vale mencionar ainda que a previsão de similitude entre as características dos equipamentos tem razão de ser. A utilização de máquinas e reagentes diferentes gera mais custos e maior trabalho, pois são softwares e tipos de treinamento diferentes. Ademais, os valores de referência dos exames e controles de qualidade também são diferentes.

Os reagentes não são passíveis de serem utilizados nos dois equipamentos, ou seja, na necessidade de empregar a máquina auxiliar, deverá ser feita nova calibração e, como se sabe, toda calibração tem uma perda, o que, sem dúvida, gera maior prejuízo ao erário.

Assim, não restam dúvidas acerca da correção da decisão de recusa da proposta apresentada pela Recorrente, devendo a mesma ser mantida por seus próprios e substanciosos fundamentos.

2.2. DAS ALEGAÇÕES RELACIONADAS À RECORRIDA

A Recorrente aduziu em seu recurso, de forma totalmente infundada, que a Recorrida não preencheria os requisitos de habilitação, pois não teria apresentado prova de regularidade fiscal, bem como não teria apresentado equipamento auxiliar.



Os argumentos lançados pela Recorrente são impertinentes, infundados e, sobretudo, desesperados!

Num primeiro momento, a Recorrente, com a maior desfaçatez, afirma que a Recorrida não teria apresentado equipamento auxiliar. O argumento beira o cinismo, pois uma simples e rápida análise da proposta da Recorrida é capaz de lançar uma pá de cal na discussão.

Ora, o equipamento auxiliar ofertado pela Recorrida é exatamente idêntico ao equipamento principal, inclusive no que diz respeito à capacidade, por isso foi apresentado somente um folder referente às máquinas.

Continuando, afirma a Recorrente que a Recorrida não teria apresentado prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual. A afirmação, além de mentirosa, é absurda! Todos os documentos foram devidamente apresentados, no entanto, a Recorrente tenta ludibriar o Ilustre Julgador afirmando situações que não são reais. A atitude é de péssimo gosto e não observa aos ditames da boa-fé objetiva, que deve permear toda e qualquer relação processual.

Dito isso, percebe-se com clareza solar que a proposta da Recorrida observa, em absoluto, as previsões do Edital, além de preencher de forma plena todos os requisitos de habilitação, sobretudo os de índole fiscal.

2.3.DO PREÇO OFERTADO

Importante pontuar também que a Recorrente alega que teria ofertado o menor preço e, por isso, a contratação com a Recorrida estaria gerando prejuízo ao erário.

Em que pese já restar demonstrado que a proposta da Recorrente não atende aos requisitos do Edital e, em última análise, prejudica o interesse público, a Recorrida, por questão de mera liberalidade informa que está disposta a praticar o mesmo preço ofertado pela Recorrente, sepultando assim toda e qualquer discussão.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria a manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, sendo desprovido o recurso apresentado pela Recorrente, por ser a medida que melhor atende o interesse público.

Nestes termos,
Espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, 05 de março de 2021.”

ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA.

c) Ao final, a empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA** pugna pelo entendimento que não haja manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, sendo desprovido o recurso apresentado pela Recorrente, por ser a medida que melhor atende o interesse público.

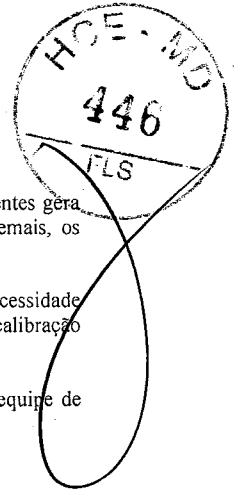
IV) DA ANÁLISE TÉCNICA

Passaremos a citar o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HCE**, conforme Diex nº 72-LAC/Subdiv_Farm/Subdiv_Med, de 9 de março de 2021, encaminhado pelo chefe do LAC, HUDSON GOUVEIA AMSTALDEN - 1º Ten:

“1. Expediente sobre gestões acerca do recurso interposto no Pregão eletrônico nº 62/2020 - HCE, referente à aquisição de material de consumo específico para o setor de Bioquímica.

2. A equipe de parecer técnico, após análise do recurso interposto pelo fornecedor ACW e a contrarrazão do fornecedor ADEB LINE, ficando na seara dos quesitos técnicos, RATIFICA as conclusões advindas da Diligência (DIEx nº 53-LAC/Subdiv-Farm/Subdiv-Med, de 22 FEV 21).

O edital é claro no subitem 1.4.10, em que os equipamentos devem possuir características idênticas,



o que não foi constatado na visita técnica pelos três membros da equipe de parecer técnico.

A razão técnica para a exigência acima é que a utilização de máquinas e reagentes diferentes gera mais custos e maior trabalho, pois são softwares e tipos de treinamento diferentes. Ademais, os valores de referência dos exames e controles de qualidade podem ser diferentes.

Os reagentes não são passíveis de serem utilizados nos dois equipamentos, ou seja, na necessidade de empregar a máquina auxiliar, deverá ser feita nova calibração e, como se sabe, toda calibração tem uma perda, o que, sem dúvida, gera maior prejuízo ao erário.

3. Diante do exposto, encaminhos-vos esse parecer técnico, assinado pelos membros da equipe de parecer técnico, para fins de prosseguimento do processo licitatório.”

É o Relatório. Passo a decidir.

V) DO MÉRITO

Após detida análise do recurso, verifico que são tempestivos e perfazem os pressupostos de aceitabilidade, uma vez que estão presentes a legitimidade recursal, forma escrita e fundamentação e o interesse patente, com escopo no art. 26 do Decreto nº 5450/2005.

Recebo e passo ao mérito.

De início, analisaremos os pontos apresentados, sobre a alegação de que houve descumprimento da regra editalícia, constante no item 9.9.6 do Edital, alegando que a empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA** não apresentou a CND que consta no rol de documentos elencados no Item 9 do Edital, que trata da Habilitação, quando convocado via sistema COMPRASNET.

O edital estabelece um rol de documentos a serem apresentados para fins de **HABILITAÇÃO**, da seguinte forma: **JURÍDICA** (item 9.8 e seus subitens), **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (item 9.9 e seus subitens), **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** (item 9.10 e seus subitens) e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (item 9.11 e seus subitens).

Porém a regra editalícia do Item 9, subitem 9.7 estabelece que em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Dessa forma, foi consultado o cadastro do SICAF da empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA**, conforme estabelecido no item 9.7 do Edital, não sendo encontrada nenhuma restrição para fins de sua habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

Corroborando com a regra editalícia do Item 9, subitem 9.7, passamos a citar o XVI, do artigo 4º, da Lei 10.520/02, que regula a licitação, na modalidade pregão:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes;” (grifei)



Nesse mesmo sentido, reza o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão na forma eletrônica:

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivan documentação relativa:

(...)

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.” (grifei)

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

Além disso, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, foi consultado, em 25/02/2021, junto ao cadastro no SICAF, da empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA**, que a mesma se encontrava cadastrada no SICAF, no nível VI - Qualificação Econômica-Financeira, com validade até 21/04/2021.

VI) DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

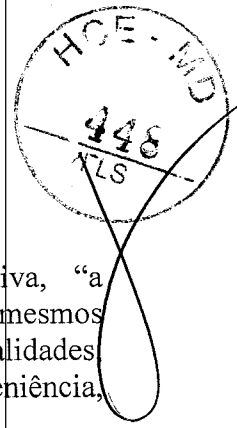
A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação



Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

VII) DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

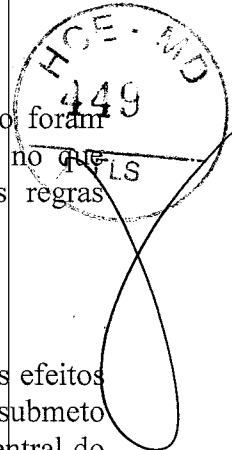
In casu, consoante relatado, após declarada como vencedora, a empresa **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA**, foi constatada irregularidade no edital regente do procedimento licitatório, no que diz respeito às exigências da parte técnica, o que gerou dúvidas nas empresas participantes na fase de apresentação das propostas, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade. Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

VIII) DA DECISÃO

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório

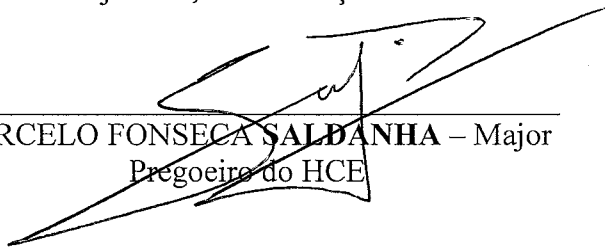


eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial. In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, no que tange a parte técnica, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer

Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo, bem como art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.450/2005, submeto meu ato à apreciação da Autoridade Superior – Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército – a quem compete DECIDIR, bem como ADJUDICAR e HOMOLOGAR o pleito.

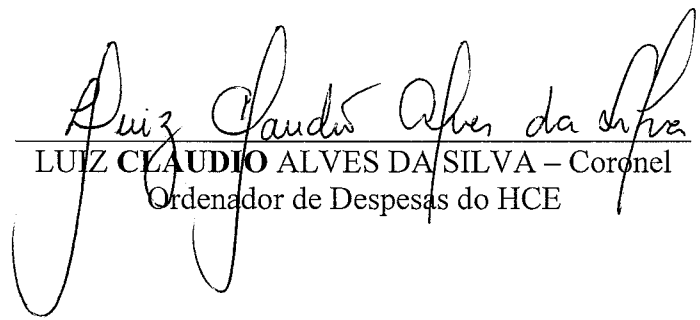
Rio de janeiro, 15 de março de 2021.


MARCELO FONSECA SALDANHA – Major
Pregoeiro do HCE

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE:

Acolho como razão de decidir a fundamentação lançada pelo pregoeiro no sistema COMPRASNET.

Rio de janeiro, 15 de março de 2021.


LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – Coronel
Ordenador de Despesas do HCE

CONSULTA ATA DE PREGÃO

160322.622020.27859.4995.278098



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Oeste
1ª Região Militar
Hospital Central do Exército

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00062/2020 (SRP) - Pregão anulado

Às 09:09 horas do dia 18 de dezembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 030/2020 - HCE de 13/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 792020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00062/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Apresentação de material de consumo para o Laboratório de Análises Clínicas do HCE (BIOQUÍMICA). O Pregoeiro abriu o Edital Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1**Descrição:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5**Descrição Complementar:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE APTAS UNICO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 3.900**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 1,1200**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 0,7500 e a quantidade de 3.900 Teste .**

Item: 2 - GRUPO 1**Descrição:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5**Descrição Complementar:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ALBUMINA, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.000**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 1,1300**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 0,7500 e a quantidade de 20.000 Teste .**

Item: 3 - GRUPO 1**Descrição:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5**Descrição Complementar:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE AMILASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 6.000**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 2,0400**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1,7900 e a quantidade de 6.000 Teste .**

Item: 4 - GRUPO 1**Descrição:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5**Descrição Complementar:** REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRUBINA DIRETA, MÉTODO FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 8.400**Unidade de fornecimento:** Teste**Valor Estimado:** R\$ 1,0300**Situação:** Aceito e Habilitado